

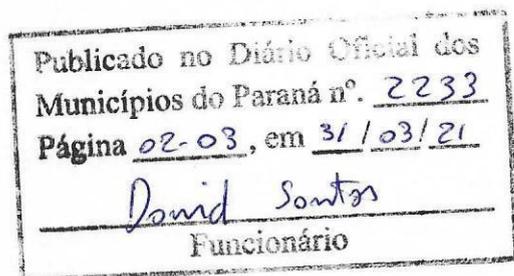


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



DECRETO Nº 246/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1886 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando que o índice de ocupação em UTI na rede exclusiva do SUS na Macroregião Noroeste é de 96% e de Leitos em Enfermaria é 80%, bem como pelo fato de que na 15ª Regional de Saúde o índice de incidência de casos confirmados por 100 mil habitantes é de 8.221, sendo 151,6 o de mortalidade, o que representa um estado de ATENÇÃO, mas que em contrapartida houve um decréscimo de 27,97% nos novos casos por semana Epidemiológica em nossa Macroregião Noroeste;

Considerando as Medidas Restritivas Estabelecidas no Decreto Municipal 226/2021, em alinhamento com os Decretos Estaduais 6983 e 7020/2021, bem como a necessidade de desabastecer as festas clandestinas proibindo venda de bebidas alcoólicas;

Considerando por final que medidas preventivas devem ser adotadas neste momento, ante ao objetivo principal de proteção á vida, bem como pelo alinhamento conjunto dos Municípios da área conurbada da Região Metropolitana de Maringá e suas cidades circunvizinhas, sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica;

DECRETA:

Art. 1º – Prorroga-se o prazo de vigência vigência previsto no art. 1º do Decreto 237/2021 pelo prazo de 07 dias e pelo período compreendido entre os dias 01 de abril à 07 de abril de 2021, inclusive.

Art. 2º - A partir de segunda-feira, dia 05 de abril (inclusive), ficam autorizadas á funcionarem com atendimento presencial as seguintes categorias:

a) Aulas, cursos e acolhimento infantil na rede privada (exceto esportes de natureza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

coletiva), bem como academias de qualquer natureza, inclusive natação e prática de tênis, de segunda a sexta-feira, das 6 horas às 19:30 horas, com até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço, ou no mínimo 12,5 m² por aluno presente.

b) Lojas de conveniência inclusive as existentes em postos de abastecimento até as 19:00 horas, e em teleatendimento e entrega a domicilio em forma de delivery com portas do estabelecimento fechadas até as 22:00 horas, sendo expressamente vedado o consumo no local em qualquer horário;

c) Supermercados, mercados, vendas, açougues, padarias, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, lanches, quitandas, frutarias e venda de gêneros alimentícios, exceto bebida alcoólica, poderão funcionar aos domingos das 06:00 às 22:00 horas, exclusivamente através de teleatendimento ou de forma virtual, com entrega á domicilio na forma de delivery;

d) Fica permitido o consumo no local dos produtos expostos á venda nas feiras, desde que mantidos os distanciamentos de 1,5 metros, bem como o atendimento á todas as regras de sanitização e controle já editados;

e) Atividades comerciais e lojas de qualquer natureza que mantenham sistema de crediário próprio, inclusive financeiras, lotéricas e correspondentes financeiros, ficam autorizados á funcionarem com atendimento presencial de segunda á sábado, das 06:00 ás 10:00 horas, exclusivamente para fins de recebimento, quitação ou pagamento de carnês, boletos ou débitos de qualquer na natureza, mediante **controle de ingresso individual e porta de acesso único** direcionado unicamente para o caixa de recebimento e setor financeiro, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de filas externas com distanciamento de 1,5 metros, entrada única com fornecimento de álcool gel 70% e obrigatoriedade de uso da mascara protetiva.

Art. 3º – Nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2021 fica autorizada a abertura e funcionamento única e exclusivamente dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I. Postos de combustíveis, com exceção das lojas de conveniências;
- II. Distribuidoras de gás;
- III. Farmácias;
- IV. Clínicas médicas e veterinárias para atendimento somente de urgência e emergência;

Parágrafo Único – Excepcionalmente ficam autorizados, nesse período apenas pedidos de entrega por teleatendimento ou de forma virtual, com entrega a domicilio e na modalidade de delivery nas atividades de alimentação humana em geral e para animais, das 06:00 até as 22:00 horas, ficando expressamente vedada a comercialização, venda, entrega ou qualquer outra modalidade de comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer natureza, ficando estabelecida multa individual de R\$ 5.000 ao fornecedor e R\$ 1.000,00 ao transportador, por infração .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 4º – Os profissionais, pastores, sacerdotes e demais autoridades religiosas envolvidos na geração de atividades online ficam dispensados da vedação de transitar entre as 20:00hs e 05:00hs apenas para deslocamento de retorno aos seus domicílios.

Art. 5º - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação á aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

Art. 6º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 30 de março de 2021


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal